



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 178 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0021.7/2024-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo **3º SGT QPC Matr. 524220-7 THIAGO LEITE FERREIRA**, que versa **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO NO CERTAME**.

“PROCESSO: Nº 0028/2024-CAJ CP/PSI

REQUERENTE: 3º SGT QPC Matr. 524220-7 **THIAGO LEITE FERREIRA**

ASSUNTO: **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO NO CERTAME**

PARECER N.º 0021.7/2024-CAJ CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO MILITAR - CANDIDATO MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (EDITAL-CFS/2018) POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PRECÁRIA – TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL AO CANDIDATO – REQUER REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO:

*Trata-se de requerimento impetrado pelo 3º SGT QPC Matr. 524.220-7 **THIAGO LEITE FERREIRA**, que versa sobre o pedido de regularização administrativa no Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital PSI CFS/PMPB/2018, em razão do trânsito em julgado do **Processo nº 0820496-88.2021.8.15.0001**, o qual lhe permitiu ser matriculado precariamente no Curso de Formação, de acordo com a Portaria nº 0111/2022–CETP.*

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 18/10/2024 - 16:19hs.
Documento Nº: 6203045.49647819-1425 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6203045.49647819-1425>



CPMOFN202478130A

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o petítório mais acuradamente, verifica-se que o requerente obteve uma Tutela Provisória de Urgência (id.46949773) para anular a questão nº 15 do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos regido pelo Edital PSI CFS/PMPB/2018, da seguinte forma:

“Pelo exposto, por estarem presentes os requisitos legais com fulcro nos arts. 294 e 300 do CPC, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, determinado que os promovidos atribuam ao autor, THIAGO LEITE FERREIRA, a pontuação correspondente a questão n.º 15, do concurso de Edital 03/2017 – NRS – CFS/PM/2018, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, devendo o autor ser incluído entre o rol de classificados passando à fase subsequente do concurso, até ulterior deliberação.”

Nessa senda, verifica-se que o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDB), banca responsável pelo processo seletivo, atribuiu a pontuação da questão 15 ao requerente, no entanto, ele ainda continuo na condição de inabilitado, saindo da 186ª posição para ocupar a 144ª posição, de acordo com a petição id.47240439 e informações prestadas no id.47646075.

Insatisfeito, o requerente peticionou nos autos do processo judicial, alegando que a Tutela Provisória de Urgência (id.46949773) foi no sentido de considera-lo no rol dos classificados e passando à fase subsequente do concurso, nos termos da petição id.47309332, o que foi deferido conforme decisão no id.49797890.

Diante disso, o requerente foi convocado as demais etapas, sendo considerado APTO em todas elas. Nesse sentido, peticionou para que fosse assegurado sua matrícula no Curso de Formação de Sargentos, o que foi deferido dentro da sentença que julgou o mérito conforme id.54418010.

Por tal motivo, o requerente foi matriculado, a contar de 17 de março de 2022, no Curso de Formação de Sargentos por força de determinação judicial de acordo com a Portaria nº 0111/2022–CETP, tendo concluído com aproveitamento o referido curso de acordo com a ATA Nº 0079/2022-CETP, ficando a regularização administrativa condicionada ao trânsito em julgado favorável do processo judicial em destaque.

Cumpr salientar, que no Acórdão promovido no Recurso de Apelação/Recurso Adesivo (id.93947797), o Desembargador Relator negou provimento ao apelo do Estado da Paraíba e deu provimento ao Recurso Adesivo do autor, reformando a sentença, para anular, além da questão nº. 14, anular as questões 27 e 50, determinando a atribuição da respectiva pontuação ao autor/recorrente, e por conseguinte, assegurar a sua reclassificação e inserção no processo seletivo.

O Estado da Paraíba opôs o Recurso de Embargos de Declaração, tendo sido rejeitado de acordo com o Acórdão (id.93948815). Além disso, protocolou o Recurso Extraordinário, o qual foi negado seguimento nos termos da decisão (id.93948826). Por fim, o processo transitou em julgado em 17 de julho de 2024, conforme certidão de trânsito em julgado id.93948829.



Assim, diante do trânsito da ação judicial e considerando que o IDIB há algum tempo não responde às demandas encaminhadas pela PMPB, inviabilizando, desta feita, a reclassificação do candidato pela empresa em destaque, percebe-se de acordo com o OFÍCIO Nº CPM-OFN-2024/77008 que, segundo a classificação geral do concurso, o requerente alcançaria 82 pontos após a atribuição da pontuação das três questões anuladas, possibilitando sua reclassificação para a posição nº 35, dentro do limite de vagas, o que lhe dá o direito de ser convocado administrativamente para o Curso de Formação de Sargentos.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 17 de outubro de 2024.

Comissão de Análise Jurídica”

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 18 de outubro de 2024.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 18/10/2024 - 16:19hs.
Documento Nº: 6203045.49647819-1425 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6203045.49647819-1425>



CPM-OFN-2024-78130A